

Resolução nº 03, de 13 de setembro de 2000.

*Dispõe sobre a homologação da criação do Comitê da
Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú.*

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que foi discutido e aprovado na reunião ocorrida em 12/09/2000 na FUNDAJ - Sala Carlos Pena Filho;

CONSIDERANDO que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú como órgão colegiado, consultivo e deliberativo, em conformidade com o disposto no art. 53 do Decreto nº 20.269, de 24 de dezembro de 1997, tendo aprovado o seu Estatuto.

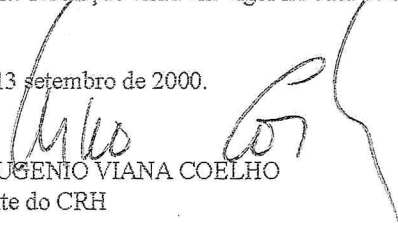
CONSIDERANDO que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú é órgão colegiado, da Secretaria de Recursos Hídricos, que compõe o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos, com atuação na mencionada Bacia e regido pela Lei nº 11.426/97.

RESOLVE:

Homologar a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú, em consonância com o seu Estatuto Social, na forma do anexo único.

A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 setembro de 2000.


CIRO EUGENIO VIANA COELHO
Presidente do CRH

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO SOCIAL DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PAJEÚ

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Duração, Sede, Foro e Área de Atuação.

Art. 1º. O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú, doravante denominado COBH-Pajeú, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, que compõe o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos - SIGRH com atuação na Bacia mencionada, rege-se por este estatuto e pelas legislações federal e estadual vigentes.

Parágrafo único. A sede do Comitê coincidirá com a de sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º. São finalidades do COBH-Pajeú:

- I - adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;
- II - conceber e propor estudos, programas de obras e serviços de interesse coletivo, definindo prioridades e medidas preventivas de riscos ambientais, sociais e financeiros, com vistas a sua integração ao Plano Estadual para a bacia;
- III - definir instrumental de ação que assegure gestão participativa e descentralizada dos recursos hídricos, buscando sintonia entre quantidade e qualidade na respectiva área de ação;
- IV - buscar sempre a compatibilização entre gestão dos recursos hídricos/ desenvolvimento regional e preservação do meio ambiente;
- V - assegurar o uso múltiplo das águas de superfície e subterrâneas com prioridade para o abastecimento humano e animal;
- VI - promover a integração de ações preventivas, e de defesa, contra acidentes hidrológicos que causem riscos à segurança e saúde públicas da população da bacia;
- VII - assegurar a proteção dos recursos hídricos contra obras e intervenções que venham comprometer o seu uso múltiplo no presente e no futuro;
- VIII - estimular o desenvolvimento e a transferência de tecnologias com vistas à preservação dos recursos hídricos em sua área de abrangência;
- IX - estudar e propor alternativas de desenvolvimento sustentável da bacia.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 3º. São atribuições do Comitê:

- I - apreciar e votar o seu respectivo estatuto;
- II - apreciar e votar o respectivo plano de bacia hidrográfica para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos, assim como programas de ações imediatas quando ocorrerem situações críticas, submetendo-os ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH para homologação;
- III - apreciar e votar o relatório semestral da situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;
- IV - apreciar e votar as propostas dos programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos;
- V - apreciar e votar o plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, e fazer recomendações no tocante ao enquadramento dos corpos d'água em classe de uso preponderante;
- VI - promover os entendimentos e relações de cooperação entre os usuários de recursos hídricos exercendo, quando necessário, funções de arbitramento e conciliação dos casos de conflito de interesses, como uma primeira instância de decisão;
- VII - promover a divulgação e debates na região dos programas de serviços e obras a serem realizadas no interesse da comunidade, definindo metas, benefícios e custos, e riscos sociais, ambientais e financeiros;
- VIII - subsidiar a elaboração do relatório semestral sobre a situação dos recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;
- IX - acompanhar e avaliar os resultados decorrentes das ações e programas governamentais relativos à utilização, aproveitamento, proteção, recuperação, melhoria da qualidade e aumento da disponibilidade dos recursos hídricos;
- X - promover a conscientização da comunidade sobre as normas técnicas de uso adequado dos recursos hídricos e de postura cívica que possam desencadear impactos sistêmicos degradantes dos mananciais;
- XI - estimular a formação de conselhos ou associações de usuários e instalações de consórcios com entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos;
- XII - prestar aos órgãos integrantes do SIGRH/PE todas as informações solicitadas sobre a situação dos recursos hídricos da região, bem como comunicar a existência de infrações, falhas ou desvios de execução nos projetos locais, requerendo as medidas de urgência necessárias à correção ou normalidade dos problemas;

XIII - efetuar, mediante delegações do outorgante, através da Secretaria Executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica do Pajeú, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

XIV - propor ao CRH a isenção de cobrança da outorga para os abastecimentos simplificados de pequenas localidades e para o processo produtivo dos minifundiários e ações de produção comunitária.

CAPÍTULO IV

Da Composição e Direção

Art. 4º. O COBH-Pajeú terá a seguinte composição, conforme definida na Lei 11.426/97:

I - representantes dos Usuários e da Sociedade Civil Organizada sediados na área de abrangência da bacia;

II - representantes do Poder Público Estadual, administração direta e indireta, envolvidos diretamente com o Programa;

III - representantes das Administrações Municipais da área de abrangência da bacia;

IV - representantes do Governo Federal.

§ 1. Para fins de deliberações plenárias do COBH-Pajeú, a Sociedade Civil Organizada/ Usuários representará 50% (cinquenta por cento) do colegiado e os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal representarão outros 50% (cinquenta por cento).

§ 2. O COBH-Pajeú será dirigido por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário executivo eleitos por maioria simples dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, renováveis por mais um período.

§ 3. A direção do COBH - Pajeú criará, quando julgar necessário, Câmaras Técnicas, permanentes e/ou temporárias, para tratar de questões específicas.

CAPÍTULO V

Da Organização e Administração

Art. 5º. O COBH-Pajeú terá uma direção colegiada, constituída por representantes dos órgãos e entidades membros, que delibera em sessões ordinárias e extraordinárias, conforme o caso.

§ 1º. A duração do mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º. Ocorrendo a vacância do(s) cargo(s) de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, será convocado o Plenário para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

§ 3º. As deliberações das sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, vinculam a todos, ainda que discordantes ou ausentes.

§ 4º. As sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas em 1ª convocação com dois terços dos membros presentes; em 2ª convocação com maioria simples, e em 3ª e última convocação com um terço dos seus integrantes, observado o intervalo de meia hora entre cada convocação.

§ 5º. As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de reforma do estatuto, quando será obrigatória a presença de dois terços dos votos dos membros presentes do COBH-Pajeú.

§ 6º. O COBH-Pajeú reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 7º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão sempre que se fizer necessário para deliberar sobre matérias específicas.

§ 8º. O edital de convocação indicará expressamente a ordem do dia, data, hora e local em que será realizada a sessão plenária, ordinária ou extraordinária.

§ 9º. A convocação será feita pelo Presidente, pelo seu substituto legal, ou por um quinto dos integrantes do colegiado, caso aqueles não o façam e desde que haja motivos que justifiquem a convocação.

§ 10º. As convocações para as sessões do COBH-Pajeú serão feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de sessões ordinárias, e de 10 (dez) dias para as sessões extraordinárias.

§ 11º. Os editais de convocação deverão ser encaminhados aos membros do Comitê, afixados nas entidades membros, assim como divulgados em veículos de comunicação no âmbito da bacia hidrográfica.

§ 12º. As sessões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias, serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas e assinadas pela Secretaria Executiva e demais membros presentes, pois serão apresentadas e submetidas à aprovação na próxima sessão plenária.

§ 13º. As sessões plenárias serão abertas ao público.

CAPÍTULO VI

Da Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Executiva e Plenária

Art. 6º. São atribuições do Presidente:

- I - representar o Comitê em juízo ou fora dele;
- II - presidir as sessões plenárias;
- III - votar como membro do Comitê e exercer o voto de qualidade;
- IV - resolver as questões de ordem nas sessões plenárias;
- V - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do plenário, através da Secretaria Executiva;
- VI - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do plenário, em reunião extraordinária, para tanto imediatamente convocada;
- VII - convocar sessões extraordinárias do plenário;
- VIII - manter o Comitê informado das discussões que ocorrem no CRH.

Parágrafo único. O relacionamento do Comitê com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH se dará através de seu Presidente.

Art. 7º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - participar das sessões ordinárias e extraordinárias com direito a voz e voto;
- III - propor, apresentar e defender matérias de interesse do colegiado;
- IV - coordenar e assessorar sessões técnicas, grupos de trabalho e estudos;
- V - outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário.

Art. 8º. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - elaborar o plano anual de trabalho do Comitê para a Bacia do Pajeú definindo objetivos, metas e diretrizes administrativas;
- II - articular a sociedade civil da área com vistas ao seu engajamento numa política geral de recursos hídricos, no âmbito da Bacia do Pajeú;

- III - articular meios materiais e humanos para viabilizar as decisões do colegiado de representantes;
- IV - definir e estabelecer normas e procedimentos operacionais de funcionamento do Comitê;

Parágrafo único. À Secretaria Executiva cabe proceder a convocação das reuniões, organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as sessões do Comitê.

V - elaborar proposta orçamentária com vistas à implementação do Plano Anual de Trabalho do COBH-Pajeú.

VI - elaborar o relatório anual de prestação de contas das atividades programadas/desenvolvidas;

VII - constituir comissões técnicas e grupos de trabalho com vistas ao estudo e ao encaminhamento de matérias de interesse da Política de Recursos Hídricos da bacia;

VIII - operacionalizar a celebração de contratos, convênios e acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de interesses afins;

IX - organizar a realização de audiências públicas;

X - organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pelo Plenário;

XI - publicar no Diário Oficial do Estado as decisões do Comitê;

XII - cumprir e fazer cumprir este estatuto e legislação específica vigente.

Art. 9º. São atribuições do Plenário:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para a apreciação do Comitê;

III - pedir vista de documentos;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de sessões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, desde que a solicitação esteja assinada por 10% (dez por cento) dos membros do Comitê;

V - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, até mesmo para sessões subsequentes, bem como prioridade de assuntos das matérias constantes;

VI - requerer votação nominal ou secreta, que será encaminhada de acordo com a decisão do Plenário;

VII - fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

VIII - propor convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar de sessões específicas para trazer subsídios às deliberações do comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Estatuto;

IX - propor a criação de comissões específicas, sub-comitês e câmaras técnicas;

X - votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. As funções de membro do Comitê não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo plenário do colegiado, nos limites da legislação vigente.

Art. 11. A Secretaria Executiva deverá elaborar e submeter ao Plenário o Regimento Interno do Comitê, que tratará das questões, atribuições e funções específicas não previstas neste Estatuto;

Art. 12. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.